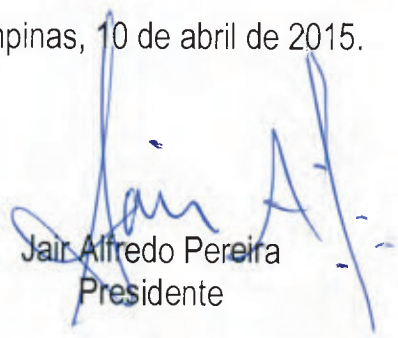


Autorização de Abertura - Publicação

Autorizo a abertura do Processo de aquisição por Carta Convite NLP Nº 005/2015 para a contratação de empresa para prestação de serviços, em regime de empreitada por preço global, de criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeo institucional, para a divulgação das atividades da CBC, principalmente no que tange à distribuição de recursos para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, conforme Termo de Referência – ANEXO I e designo como Pregoeiro o Sr. Edson Garcia, aprovado em reunião da Diretoria de 13/12/2013, como Presidente da Comissão de Aquisição.

Publique-se o Edital.

Campinas, 10 de abril de 2015.



Jair Alfredo Pereira
Presidente

AVISO DE EDITAL

CARTA CONVITE NLP. Nº 005/2015

TOMADORA DOS SERVIÇOS: Confederação Brasileira de Clubes – CBC CNPJ 00.172.849/0001-42

OBJETO: O processo de aquisição tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeo institucional para a divulgação das atividades da CBC, principalmente no que tange à distribuição de recursos para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos da Nova Lei Pelé aos clubes brasileiros, com a entrega do original em DV Cam, Betacam ou HDV e mais 30 (trinta) cópias em DVD, conforme características e descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência, o qual integra este Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

TIPO: Menor Preço Global.

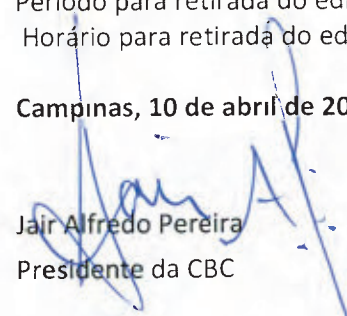
DATA: 16/04/2015.

HORÁRIO: 10:30h (credenciamento, abertura dos envelopes contendo a proposta e a documentação).

LOCAL: Rua Açaí, 492 – Bairro das Palmeiras
Campinas – São Paulo – CEP 13092-587

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Confederação Brasileira de Clubes
Rua Açaí, 492 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP - CEP 13092-587.
Período para retirada do edital: de 10/04/2015 a 15/04/2015
Horário para retirada do edital: das 9 às 18 horas

Campinas, 10 de abril de 2015.


Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CARTA CONVITE – NLP - N° 005/2015

PREÂMBULO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES** ("CBC"), por meio de sua Comissão de Aquisição, designada pela Diretoria da entidade, na forma do Regulamento de Compras e Contratações da CBC ("RCC da CBC"), disponível em seu sítio eletrônico na internet (<http://www.cbc-clubes.com.br/site/>), convida os interessados em participar do **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, apresentando proposta para fornecimento e prestação de serviços especificados no Termo de Referência - Anexo I, mediante as condições a seguir estabelecidas.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram devidamente publicados no sítio eletrônico da CBC <<http://www.cbc-clubes.com.br/site/>> na data de **10 de abril de 2015**.

RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

LOCAL: Rua Açaí, nº 492, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP

DIA: 16 de abril de 2015

HORÁRIO: 10:30h

1 – DO OBJETO

1.1 O processo de aquisição tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, **em regime de empreitada por preço global**, de criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeo institucional para a divulgação das atividades da CBC, principalmente no que tange à distribuição de recursos para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos da Nova Lei Pelé aos clubes brasileiros, com a entrega do original em DV Cam, Betacam ou HDV e mais 30 (trinta) cópias em DVD, conforme características e descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

2 – DO PROCESSAMENTO

2.1 Iniciada a sessão pública deste processo de aquisição, o Presidente da Comissão de Aquisição convocará as empresas participantes para que apresentem os documentos de credenciamento.

- a) Documento Oficial de identificação (com foto);
- b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, com firma reconhecida em cartório.

- i. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, conforme modelo contido no Anexo VI – Modelo de Procuração.
- c) Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente da empresa participante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, em decorrência de tal investidura.
- 2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 2.3. A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da empresa.
- 2.4. Os documentos para o credenciamento de representação legal deverão ser apresentados fora do envelope de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.
- 2.5. A ausência do credenciado em qualquer momento ou procedimento do processo importará na renúncia tácita de realizar qualquer manifestação.
- 2.6. O representante legal da empresa participante deverá entregar, impreterivelmente, o envelope único "Documentação e Proposta" até o dia, hora e no local fixado no preâmbulo deste Convite.
- 2.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária, a não ser do seu representante legal como ouvinte.
- 2.8. Recebido o envelope "Documentação e Proposta" e uma vez iniciada a abertura do mesmo, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.
- 2.9. A abertura do envelope "Documentação e Proposta" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais das empresas presentes e pelos membros da Comissão de Aquisição.
- 2.10. Todos os documentos e propostas apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão de Aquisição e pelos representantes legais das empresas participantes presentes à sessão pública.
- 2.11. É facultada à Comissão de Aquisição ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

3 – DAS PARTICIPANTES

2

3.1 Não poderão participar deste Convite indivíduos ou empresas declarados inidôneos por qualquer órgão público ou suspensos do direito de participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas (nos termos dos arts. 48, III e 50, III, do RCC da CBC).

3.2 A participação neste certame é manifestação tácita da empresa de que não se encontra punida com qualquer das sanções previstas neste item.

4 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Convite, o representante legal da empresa participante deverá apresentar à Comissão de Aquisição, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelope único, fechado, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da empresa participante, os seguintes dizeres:

[NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE]

CONVITE – NLP - N° 005/2015

CBC – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA – ENVELOPE ÚNICO

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

A Habilitação da empresa participante será aferida por meio dos documentos abaixo indicados, devidamente rubricados e numerados.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade, no caso de participante ser pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com validade na data da apresentação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - b.1) Em caso de inexistência de inscrição, deverá ser apresentado o documento emitido pela Secretaria de Fazenda (ou órgão público equivalente) atestando tal situação.
- c) Prova de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal:
 - c.1) Federal, mediante a apresentação da certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - c.2) Municipal, mediante a Certidão de Tributos Mobiliários - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -, Municipais (ISS);
- d) As Certidões deverão ser expedidas no domicílio ou sede da empresa participante com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos documentos de habilitação ou com prazo de validade vigente na data da abertura.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do certificado expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais estabelecidos em lei, com prazo de validade vigente na data de abertura do envelope.
 - e.1) Caso a empresa participante já possua a nova Certidão Federal que contempla, além dos tributos federais, também as contribuições da Seguridade Social (INSS), não será necessário apresentar a certidão do INSS de que trata a alínea "e".
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

5.3 DA SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

- a) Comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, consistindo em Declaração escrita firmada por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, formalizada nos termos do Anexo IV deste Convite.
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação da empresa participante, assinada pelo representante legal (Anexo V).

5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto do Convite, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, um atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da experiência da Proponente em projetos similares ao objeto do Convite, demonstrando sua atuação anterior na execução de serviços semelhantes. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

a.2) local e data de emissão;

a.3) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

5.5 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da participante, com n° do CNPJ e endereço respectivos, de preferência:

a) Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos para a matriz, mas são válidos também para as filiais

c) Se a participante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

5.6 Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados:

a) Em original;

b) Por qualquer processo de cópia autenticada com autenticação em Cartório competente;

c) Por publicação em órgão de imprensa oficial; ou

d) Em cópias simples, desde que apresentados os documentos originais, que deverão ser confrontados pela Comissão de Aquisição com os documentos originais e declarado que "confere com o original".

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios contidos no RCC da CBC, deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com os demais documentos especificados neste Edital.

5.7.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.3 A não regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC da CBC, sendo facultado à CBC convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do RCC da CBC.

5.8 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não procedam da forma estabelecida no subitem 5.6, interpretar-se-á tal fato como renúncia tácita aos benefícios a ela conferidos pelo RCC da CBC.

5.8.1 As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 5.7 serão responsáveis pela veracidade das informações, sujeitas a diligências passíveis de serem realizadas pela CBC e pela Comissão de Aquisição.

6 – DA PROPOSTA

6.1 Todos os documentos representativos da proposta comercial deverão ser numerados e rubricados, devendo ser entregues em 1 (uma) via, legível, datada, assinada e isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.2 O envelope deverá conter o Anexo II– Proposta Comercial devidamente preenchido.

6.3 As empresas participantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto deste processo de aquisição, não sendo admitida a apresentação de propostas alternativas.

6.4 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.5 Serão corrigidos, automaticamente, pela Comissão de Aquisição, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar.

6.6 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da participante presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

7 – DOS PREÇOS

7.1 A participante deverá indicar o valor dos serviços, fixo e irrevogável, devendo na cotação já estar inclusos todos os tributos, impostos e todos e quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços, como também as despesas operacionais de viagens, estadias e refeições para prestar os serviços.

7.2 O preço apresentado e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da participante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.3 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além dos centavos.

8 – DOS PRAZOS

8.1 A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento do envelope “Documentação e Proposta”.

8.2 A participante vencedora deste Convite ficará obrigada ao prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.

9 – ABERTURA E JULGAMENTO

9.1 Após o credenciamento das empresas participantes e entrega do Envelope, este será aberto pelos membros da Comissão de Aquisição.

9.2 O Envelope deve conter a documentação necessária à habilitação, bem como a Proposta Comercial, para efeitos deste Convite.

9.3 Aberto o Envelope, os documentos e propostas serão examinados pela Comissão de Aquisição e, em seguida, rubricados pelos seus membros e por todos os representantes credenciados das empresas participantes presentes.

9.3.1 Se, no exame preliminar dos documentos, a Comissão de Aquisição constatar que não se encontram rubricados e numerados, determinará preliminarmente que sejam rubricados e numerados pelo representante legal da participante na presença de seus membros e demais participantes.

9.3.1.1 Diante da ausência de representante legal da empresa participante, os documentos serão rubricados e numerados pelo Presidente da Comissão de Aquisição, na presença de todos.

9.4 A Comissão de Aquisição poderá ouvir-se de comissão de técnicos para assessorá-la no exame do conteúdo da documentação e proposta.

9.5 Serão consideradas inabilitadas/desclassificadas as empresas participantes que:



9.5.1 Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios e irregularidades que comprometam sua validade;

9.5.2 Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação definidos neste Convite;

9.5.3 Não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no Anexo I deste Edital;

9.5.4 Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o julgamento;

9.5.5 Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes.

9.5.6 Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os correntes no mercado.

9.6 Em caso de discordância entre os valores numéricos e os valores por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.7 Atendidas as exigências do Edital e de seus anexos, a Comissão de Aquisição classificará as propostas por ordem crescente de valores e adjudicará o objeto deste Convite à participante que ofertar o menor preço.

9.8 Será assegurada, como critério de desempate no presente processo de aquisição, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

9.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas Comerciais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, e, em caso de empate, por meio de sorteio em ato público.

9.8.4 O item 9.8.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9 Havendo renúncia expressa à interposição de recursos mediante assinatura na ata da reunião por todas as empresas participantes, poderá ser dado prosseguimento aos trabalhos com a homologação e adjudicação.

10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Após publicado o resultado final deste Convite, a Comissão de Aquisição encaminhará à Autoridade Competente o processo devidamente instruído, com vistas à homologação do resultado do julgamento do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor.

10.2 Após homologado o resultado do Convite, a empresa participante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da adjudicação, celebrar o contrato.

10.3 O contrato a ser firmado com a empresa participante vencedora, incluirá a responsabilidade das partes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, aos quais estará vinculada, bem como das determinações contidas no RCC da CBC, visando a fiel execução do objeto, obedecidas a forma da minuta constante do Anexo III.

10.4 A recusa injustificada da empresa participante vencedora em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedora e sujeitando-a às penalidades previstas no RCC da CBC.

11- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – Advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2 As penas previstas nos incisos I, II e III deste dispositivo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

11.3 Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato - Anexo III

12- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



12.1 A empresa participante, na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a CBC, mediante prévia e escrita autorização desta.

13 - DA DESPESA

13.1 As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 – Nova Lei Pelé.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal.

14.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

14.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada no Contrato a ser assinado.

15 – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a empresa participante vencedora, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV.

16– ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

16.1 Quaisquer esclarecimentos acerca do presente Convite, feitos mediante petição escrita e apresentada até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de entrega do envelope proposta, serão prestados pela Comissão de Aquisição, das 09h00 às 17h00 horas, na CBC, ou, ainda, pelo endereço eletrônico compras@cbc-clubes.com.br.

16.2 As respostas às solicitações de esclarecimentos (ambas por escrito) serão remetidas a todas as empresas participantes.

16.3 Qualquer impugnação aos termos do presente Convite deverá ser protocolada na CBC até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes.

16.4 Das decisões da Comissão de Aquisição, quanto ao julgamento dos documentos ou da proposta, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, desde que a empresa participante manifeste o interesse em recorrer no final da sessão de julgamento.

17– DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Convite e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pelo RCC da CBC bem como pelas condições do presente ato convocatório.

17.2 Das reuniões públicas realizadas pela Comissão de Aquisição serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, como convocações, eventuais reclamações, recursos, renúncias de interposição dos mesmos e impugnações.

17.3 A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 59 do RCC da CBC.

17.4 O presente processo de aquisição poderá ser cancelado a critério da CBC, sem direito a indenizações às participantes.

17.5 Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos participantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas

17.6 A falta de data ou de assinatura em documento exigido no ato convocatório, poderá ser suprida pelo Representante Legal credenciado desde que presente na sessão pública.

17.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Aquisição, dentro dos seus limites legais.

18- DOS ANEXOS

18.1 São partes integrantes deste Convite os seguintes anexos:

ANEXO I–Termo de Referência;

ANEXO II– Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III– Minuta de Contrato;

ANEXO IV– Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V–Declaração de inexistência de fato impeditivo;

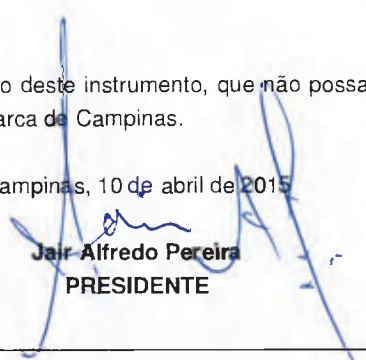
ANEXO VI– Modelo de Procuração;

ANEXO VII– Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

19- DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campinas.

Campinas, 10 de abril de 2015


Jair Alfredo Pereira
PRÉSIDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA CONVITE – NLP - N° 005/2015

1 - OBJETO

1.1 A contratação de empresa para prestação de serviços, em regime de empreitada por preço global, de criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeo institucional para a divulgação das atividades da CBC, principalmente no que tange à distribuição de recursos para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos da Nova Lei Pelé aos clubes brasileiros, com a entrega do original em DV Cam, Betacam ou HDV e mais 30 (trinta) cópias em DVD, para a divulgação do mesmo.

1.2 Características do vídeo:

- 1.2.1 O vídeo deverá ter a duração de, no mínimo, 3 (três) minutos e no máximo, 5 (cinco) minutos, contemplando a combinação de imagens em movimento, fotografias ou desenhos, geração de caracteres, legendas em português por meio de opção em menu interativo e demais recursos gráficos existentes que possam contribuir com a percepção e compreensão da mensagem a ser transmitida.
- 1.2.2 O áudio será composto de narrativa, diálogo entre os atores e trilha sonora ao fundo, não acarretando ônus à CBC em relação aos direitos autorais.
- 1.2.3 O roteiro do vídeo deverá basear-se em resumo desenvolvido pela CBC. O conteúdo constante no resumo é meramente informativo, servindo apenas de referência à execução do serviço, podendo ser modificado a qualquer momento a critério da CBC.
- 1.2.4 Todos os direitos (autorais, de imagem, etc.) envolvidos na produção do vídeo institucional serão transferidos à CBC, que deles poderá usar e dispor da forma que entender pertinente, desde que não altere seu conteúdo.
- 1.2.5 A empresa participante deverá se comprometer a ceder à CBC todo o material bruto de imagens captadas especificamente para a execução do objeto para uso como arquivo de imagens da CBC, não podendo, inclusive, dele dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito, por ser de propriedade exclusiva da CBC.

2 - DO PREÇO ESTIMADO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 56.629,33 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), a ser pago em uma única parcela ao final da execução dos serviços, nos termos da Cláusula 6ª. da minuta do Contrato.

3 - DA EXECUÇÃO

3.1 - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para apresentar a edição final do vídeo institucional à CBC para aprovação.



3.2 - Durante o prazo estipulado no item 3.1, as etapas abaixo serão objeto de análise e aprovação por Comissão criada especialmente para essa finalidade:

- a. roteiro baseado em resumo desenvolvido pela CBC;
- b. seleção de locutor (es);
- c. material selecionado em banco de imagens, bem como cenas captadas pela empresa;
- d. trilha sonora;
- e. edição do vídeo.

3.3 - Todas as etapas previstas no item 3.2 deverão ser aprovadas pela CBC, e o procedimento será repetido quantas vezes forem necessárias até sua aprovação definitiva, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega da edição do vídeo institucional;

3.4 - As etapas previstas no item 3.2 serão acompanhadas por colaboradores da área de Comunicação da CBC designados para dirimir dúvidas e orientar a empresa acerca do conteúdo e do enfoque do material a ser produzido.

3.5 - A CBC tem um banco de imagens, em vários formatos e de várias datas, que será fornecido à empresa a ser contratada para a adaptação e montagem do vídeo, com exceção da captação de imagens externas, de responsabilidade da empresa, conforme Cláusula 4, abaixo.

3.6 Após a aprovação da edição do vídeo, dentro do prazo previsto no item 3.1, a empresa deverá entregar, em 5 (cinco) dias úteis, o original em DV Cam, Betacam ou HDV e as 30 (trinta) cópias em DVD, quando será firmado termo circunstanciado de recebimento provisório

3.7 - Após o recebimento provisório, a CBC examinará o vídeo original. Havendo aprovação, será firmado termo de recebimento definitivo. Caso sejam constatadas imperfeições, a empresa será notificada para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, adequar ou substituir o material em desacordo.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa contratada executará as captações de imagens com equipamentos profissionais (3 CCD's) em formato DV Cam, Betacam ou HDV. Deverá, ainda, contemplar uma diária externa (a ser realizada em Campinas), em local a ser definido pela CBC para a captação de imagens e depoimentos.

4.2 A empresa contratada fornecerá o original do vídeo institucional editado em Betacam, DV Cam ou HDV, mais 30 (trinta cópias) em DVD, em embalagem plástica tipo DVD Slim, com DVD adesivado e capa impressa a laser, colorida a 4 cores, em papel couchê, e layout a ser proposto pela empresa contratada e aprovado pelo CBC.

4.3 A empresa contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Os serviços que serão objeto da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.

4.4 A empresa contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a CBC, mediante prévia e escrita autorização deste.

4.5 A empresa contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e não poderá transferir a terceiros essas responsabilidades, na hipótese de subcontratações.

4.6 A empresa contratada obriga-se a desenvolver o roteiro do vídeo com base nas instruções a serem fornecidas pelo Departamento de Comunicação da CBC.

4.7 A empresa contratada obriga-se a fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários como, locações, contratações de atores e locutores, montagens de cenários, captação de imagens internas e/ou externas, aquisições em bancos de imagens e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa produção do vídeo institucional, em qualidade, quantidade e tecnologia adequadas responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

4.8 A empresa contratada conduzirá os trabalhos de filmagem, direção, produção, pós-produção e edição do material a ser gravado, dentre outras providências necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.9 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula 4.5, acima.

4.10 A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC

Ref.: CONVITE - NLP - N° 005/2015

Apresentamos nossa proposta de preços, em 1 (uma) via, para a prestação de serviços de criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeo institucional para a divulgação das atividades da CBC, com a entrega do original em DV Cam, Betacam ou HDV e mais 30 (trinta) cópias em DVD, conforme características e descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital, consistindo no seguinte:

- I) O valor total dos serviços objeto da Proposta é de R\$[●] ([●] Reais);
- II) O prazo de execução se iniciará em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato para o início da prestação de serviços.
- III) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data para a entrega dos envelopes;
- IV) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
 - a) Os valores dos materiais, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - b) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, etc.;
 - c) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - d) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Convite, inclusive as despesas operacionais de viagens, estadias e refeições para préstimos de serviços na sede da CBC;
 - e) Para efeito dos tributos, a empresa participante declara que está ciente e concorda com os termos das Cláusulas Sexta e Oitava da Minuta do Contrato, Anexo III do Edital.
 - f) As captações de imagens com equipamentos profissionais (3 CCD's) em formato DV Cam, Betacam ou HDV, e contempla também uma diária externa (a ser realizada em Campinas), em local a ser definido pela CBC para a captação de imagens e depoimentos.
 - g) O fornecimento do original do vídeo institucional editado em Betacam, DV Cam ou HDV, mais 30 (trinta cópias) em DVD, em embalagem plástica tipo DVD Slim, com DVD adesivado e capa impressa a laser, colorida a 4 cores, em papel couchê, e layout a ser proposto pela empresa contratada e aprovado pelo CBC.
- V) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Convite e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.



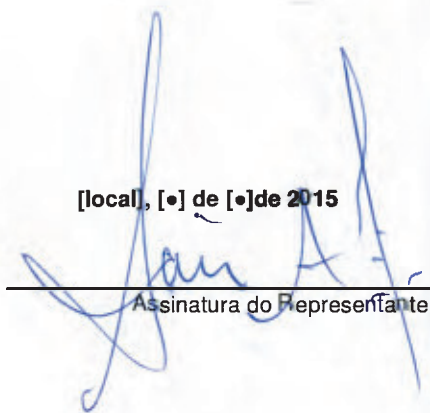
VI) Dados da empresa ou profissional, conforme o caso:
]

Dados da empresa e profissional (conforme o caso):

CNPJ/MF nº [●]
Inscrição Municipal nº [●] Município: [●]
Inscrição Estadual nº
Endereço [●] CEP [●]
Telefone [●] Fax [●]
nº da conta corrente [●] Banco [●] Agência [●]
Praça [●] para fins de pagamento

(formulário da empresa)

[local], [●] de [●] de 2015



Assinatura do Representante Legal

A N E X O III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Confederação Brasileira de Clubes – CBC

Ref.: CONVITE Nº NLP 005/2015

Termo de Contrato que entre si celebram a Confederação Brasileira de Clubes – CBC e[•].

Aos[•] dias do mês de [•] do ano de 2015, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, sediada a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa [•], endereço [•], CNPJ [•], neste ato representado pelo Sr. [•], doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES ("RCC da CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do CONVITE Nº NLP - 005/2015, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeo institucional para a divulgação das atividades da CBC, principalmente no que tange à distribuição de recursos para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos da Nova Lei Pelé aos clubes brasileiros, com a entrega do original em DV Cam, Betacam ou HDV e mais 30 (trinta) cópias em DVD, conforme características e descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

1.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 – Nova Lei Pelé

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

- 2.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 2.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 2.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a processo de aquisição;
- 2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 2.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;
- 2.8. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- 2.9. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 2.10. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 2.11. Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societária de fusão, cisão ou incorporação, condicionada a aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e a manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

- 2.12. Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.
- 2.13. Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste CONTRATO, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à **CONTRATADA**;
- 2.14. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução;
- 2.15. Atender, na execução deste Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.
- 2.16. Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- 2.17. Excluir de imediato a **CONTRATANTE** de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da **CONTRATADA**, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade;
- 2.18. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a **CONTRATANTE**, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 2.19. A **CONTRATANTE** poderá reter e ou descontar de todo e qualquer crédito da **CONTRATADA** o montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no item acima, se a **CONTRATANTE** for envolvida em alguma autuação ou processo concernente a mesma.
- 2.20. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por

qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços a não ser por força de fiscalização estadual ou municipal, e, somente depois da ciência da **CONTRATANTE**.

- 2.21. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais deste CONTRATO, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiras, bem como "know-how" e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.
- 2.22. A **CONTRATADA** obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da **CONTRATANTE** ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela **CONTRATANTE**.
- 2.23. A **CONTRATANTE** tem um banco de imagens, em vários formatos e de várias datas, que será fornecido à **CONTRATADA** para a adaptação e montagem do vídeo, com exceção da captação de imagens externas, de responsabilidade da empresa.
- 2.24. A **CONTRATADA** executará as captações de imagens com equipamentos profissionais (3 CCD's) em formato DV Cam, Betacam ou HDV. Deverá, ainda, contemplar uma diária externa (a ser realizada em Campinas), em local a ser definido pela CBC para a captação de imagens e depoimentos.
- 2.25. A **CONTRATADA** fornecerá o original do vídeo institucional editado em Betacam, DV Cam ou HDV, mais 30 (trinta cópias) em DVD, em embalagem plástica tipo DVD Slim, com DVD adesivado e capa impressa a laser, colorida a 4 cores, em papel couchê, e layout a ser proposto pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.26. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Os serviços que serão objeto da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.
- 2.27. A **CONTRATADA**, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente CONTRATO, se for conveniente para a **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste.
- 2.28. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e não poderá transferir a terceiros essas responsabilidades na hipótese de subcontratações.
- 2.29. A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o roteiro do vídeo com base nas instruções a serem fornecidas pelo Departamento de Comunicação da **CONTRATANTE**.

- 2.30. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários como, locações, contratações de atores e locutores, montagens de cenários, captação de imagens internas e/ou externas, aquisições em bancos de imagens e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa produção do vídeo institucional, em qualidade, quantidade e tecnologia adequadas responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.
- 2.31. A empresa contratada conduzirá os trabalhos de filmagem, direção, produção, pós-produção e edição do material a ser gravado, dentre outras providências necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 2.32. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes: Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO
- 3.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- 3.2. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;
- 3.3. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 3.4. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.
- 3.5. Alterar, quando conveniente, o Gestor do CONTRATO, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- 3.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
- 3.6.1. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- 3.6.2. a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- 3.6.3. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O prazo para a conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos no anexo I do Edital.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por funcionário do Departamento de Comunicação da **CONTRATANTE**, de acordo com a Cláusula Nona do presente Contrato – que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, a responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$[●] ([●] Reais). A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços realizados em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de produção de vídeo e cobertura em vídeo – filmagem, edição e reedição - de caráter institucional - Processo no. NLP-005/2015"

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso

esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1- A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ENCARGOS

8.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º -As penas previstas nos incisos I, II e III deste dispositivo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da **CONTRATANTE** e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

10.2 - Das Multas

10.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério da **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

10.2.2 - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou, a critério da **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

10.2.3 - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

10.2.4 - O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.5 - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

10.2.6 - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

10.2.7 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.2.8 - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.2.9 - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico da CBC e notificado ao interessado.

10.2.10 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente

de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e notificado ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

10.3 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

12.1- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1- O prazo de vigência deste instrumento terá início na assinatura do contrato e término após a execução de todos os serviços constantes do Anexo I – Termos de Referência do Edital, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

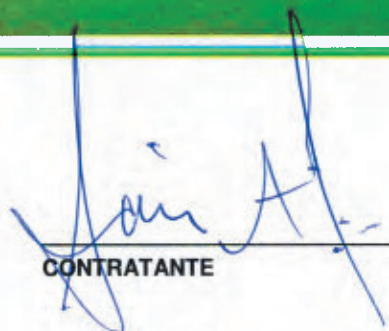
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1- A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2- Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC
Ref.: CONVITE - N° NLP - 005/2015

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de aquisição, modalidade **Convite - N° NLP - 005/2015**, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

[local], [•]de[•]de 2015

Representante legal
(com carimbo e formulário da empresa)



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC
Ref.: CONVITE - N° NLP - 005/2015

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de aquisição, modalidade **Convite - N° NLP- 005/2015**, declaro, sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo à habilitação.

[local], [●] de [●] de 2015

Representante legal
(com carimbo e formulário da empresa)



ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC
Ref.: CONVITE N° NLP 005/2015

A (nome da empresa), CNPJ n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de aquisição na modalidade de CONVITE - N° NLP - 005/2015, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[local], [●] de [●] de 2015.

(Assinatura do representante Legal e do procurador com firma reconhecida, carimbo da empresa e preferencialmente formulário da empresa)

(Este documento deverá estar fora do envelope, juntamente com o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, que comprove os poderes do outorgante da procuração).



ANEXO VII – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC

Ref.: CONVITE Nº NLP-005/2015

[Local], [•] de [•] de 2015

A empresa [•], com sede na [•], nº [•], Bairro [•], na Cidade de [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [•], portador da Carteira de Identidade RG nº[•] e do CPF nº [•], **DECLARA**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC da CBC.

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante, no formulário da empresa)

(Este formulário deverá estar fora do envelope)

30